

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

REQUERIMENTO Nº ,DE 2015

(Do Sr. Arnaldo Faria de Sá)

Requer a realização de Audiência Pública para discutir aplicação da Resolução n.º 533, de 17 de junho de 2015, que “Altera o § 3º do art. 1º da Resolução CONTRAN nº 277, de 28 de maio de 2008, de forma a tornar obrigatória a utilização do dispositivo de retenção para o transporte de crianças nos veículos escolares” e da Resolução n.º 541 de 15 de julho de 2015 que “Acrescenta o § 4º ao art. 1º da Resolução CONTRAN nº 277, de 28 de maio de 2008, de forma a tornar obrigatória a utilização do dispositivo de retenção para o transporte de crianças nos veículos escolares”.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Requeiro, nos termos regimentais, a realização de Audiência Pública, em data a ser oportunamente agendada, para debater nessa douta Comissão aplicação da Resolução n.º 533, de 17 de junho de 2015, que “Altera o § 3º do art. 1º da Resolução CONTRAN nº 277, de 28 de maio de 2008, de forma a tornar obrigatória a utilização do dispositivo de retenção para o transporte de crianças nos veículos escolares” e da Resolução n.º 541 de 15 de julho de 2015 que “Acrescenta o § 4º ao art. 1º da Resolução CONTRAN nº 277, de 28 de maio de 2008, de forma a tornar obrigatória a utilização do dispositivo de retenção para o transporte de crianças nos veículos escolares”.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação, Senhora Presidente, visa ampliar a discussão da aplicação, em tão curto prazo, dessas resoluções, pois, trata-se de um tema que enseja polêmicas, suscitando reações dos mais diversos setores da sociedade.

Sala da Comissão, 04 de agosto de 2015.

Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal – São Paulo